



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 15/2021, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUI REGRAS, PROTOCOLOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Parecer CNE/CP nº 19/2020, que trata das possibilidades de atividades não presenciais serem utilizadas de forma integral, em caráter excepcional;

CONSIDERANDO as orientações do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, em sua 20ª atualização de 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela Deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01- 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto por meio remoto e parra a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Parecer do Conselho Municipal de Educação em reunião 10 de fevereiro de 2021, que se posicionou pelo retorno das atividades presenciais em 22 de fevereiro;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Comitê de Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, instituído pela Resolução SMS nº 03 de 18 de março de 2020, e atualizada pela Resolução SMS nº 17 de 07 de dezembro de 2020 e pela Resolução SMS nº 01 de 11 de janeiro de 2021, reunido em 25 de janeiro de 2021, que orienta a volta às aulas presenciais nas unidades escolares das redes estadual, municipal e privada, sob a condição de cumprimento de todas as exigências do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e dos Protocolos Setoriais da Educação;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 15/2021, de 11/02/2021

CONSIDERANDO, também, a necessidade de atender os objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos de cada escola e de cada docente para as séries, anos, etapas ou ciclos, assim como assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares e aulas presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação, através do cumprimento do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e dos Protocolos Setoriais da Educação; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a oferta do ensino híbrido, presencial e/ou semipresencial com rodízio, como possibilidade para a garantia da aprendizagem nas redes de ensino em que é possível a realização das aulas presenciais de forma adequada às exigências do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação,

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares de educação básica de Novais, das redes estadual, municipal oferecerão aulas e atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020 e as disposições deste Decreto.

§ 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:

I. nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

II. na fase amarela, com a presença limitada a até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados;

III. na fase verde, admitida a presença de até 100% (cem por cento), do número de alunos matriculados.

§ 2º A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

§ 3º Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para o COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Art. 2º todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Art. 3º Todas as instituições de ensino que funcionam no município de Novais deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 15/2021, de 11/02/2021

a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º O ano letivo na rede municipal de educação de Novais terá início no dia 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º As aulas na rede municipal de educação de Novais serão exclusivamente remotas até o dia 19 do mês de fevereiro de 2021.

§ 1º Todas as unidades escolares da rede municipal de educação de Novais permanecerão abertas para orientação aos pais e responsáveis sobre os protocolos sanitários que serão aplicados nas unidades escolares quando do início das aulas presenciais, previsto para o dia 22 de fevereiro de 2021, bem como para atividades de acolhimento e adaptação.

§ 2º Todas as unidades escolares da rede municipal de educação de Novais realizarão atividades presenciais dos docentes no mês de fevereiro, de forma reduzida e escalonada para o cumprimento das atividades letivas previstas no calendário escolar e indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As atividades remotas na rede municipal de educação de Novais, ocorrerão por meios digitais como os grupos de WhatsApp e material impresso entregues nas escolas, de forma agendada e seguindo todos os protocolos de segurança, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As unidades escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e de Ensino Médio, da rede estadual e privada do município de Novais, devem se orientar pelas Deliberações do Conselho Estadual de Educação e pelas orientações de seus respectivos supervisores de ensino quanto ao início e cumprimento de seus calendários escolares.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
Assessor Administrativo